

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

# LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO	12/2021
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA MODALIDADE	07/2021

### 1 – PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, CNPJ 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 07/2021**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

;	SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021							
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG.							
DATA:	24 DE FEVEREIRO DE 2021							
HORÁRIO:	08:00 HORAS							

#### 2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Termo de Referência
-----------------------------



Anexo VIII

Minuta do Contrato

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

### 3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.
- 3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3 O licitante deverá, ao retirar o edital informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: <u>licita@virgemdalapa.mg.gov.br</u> ou via fac-símile (33) 3736 1100, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 3.5 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 3.6 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes.
- 3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licita@virgemdalapa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Pregoeira.
- 3.8 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

- 3.9 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.10 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.11 A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no órgão de imprensa oficial do Município, para conhecimento de todos os interessados.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.1.1 O objeto deste certame será destinado à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.
- 4.1.2 Não se aplica o disposto na cláusula 4.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Virgem da Lapa;
- f) Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores tenham ligações com Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 4.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 4.4 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014.
- 4.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificarse, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 5.4 A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.
- 5.5 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.
- 5.6 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.7 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pela pregoeira.
- 5.8 É obrigatória, após o credenciamento, a apresentação da declaração **ANEXO VI** deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:
- a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial**, emitida a, no máximo 90 (noventa) dias, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 5.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à pregoeira os seguintes documentos:
- 6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **ANEXO VII**;
- 6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO VI**), acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 6.1.2.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 6.1.3 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

# RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) № 07/202 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

# RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

"DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

- 6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até o momento do credenciamento. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, informando o Processo Licitatório nº 12/2021 Pregão (Presencial) nº 07/2021.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:
- a) Valor unitário;
- b) Marca;
- c) Modelo (quando for o caso);
- d) Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do Termo de Referência.
- 7.1.2 Deverão ser observados os preços de referência de cada item, constantes do Termo de Referência, **ANEXO I**, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os precos ofertados ultrapassarem tais valores.
- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 7.6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.7 Objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório, o Município solicita que o licitante apresente arquivo gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 8.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

# 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.2 A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.2.1. A pregoeira definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

- 9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 9.5 A pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.6 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.6.1 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.2 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.6.3 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.6.4 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 9.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 9.8 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.9 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. A pregoeira identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

- 9.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.11 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.
- 9.12 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.16 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.17 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características dos produtos ofertados, tais como marca,



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.1.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, a pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
- 10.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio ata e comunicados aos licitantes.
- 10.1.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.1.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 10.1.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.1.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.1.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.1.9 Nos itens não exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.2 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 10.3.1 Nessa situação, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.4 No julgamento das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

# 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:
- 11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 11.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
- 11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado:
- 11.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 11.1.9 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- 11.1.10 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

- 11.1.11 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;
- 11.1.12 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 11.1.13 Cartão do CNPJ.
- 11.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela pregoeira ou servidor apto para praticar tal ato.
- 11.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.
- 11.5 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 11.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 11.7 A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 11.7.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.
- 11.7.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.
- 11.7.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 11.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 11.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 11.8.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 11.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 11.10 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 11.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

### 12. DOS RECURSOS

- 12.1 A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente,



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 15.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 15.6 Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 16. DO PREÇO

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

# 17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

# 18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 18.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 18.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 19.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.6 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 19.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- g) Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, nos dias úteis, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

viigeiii da Lapa -	WG, 29 de Janeiro de 2021.
	Denise Fonseca de Souza

Virgom da Lana - MG 20 do Janoiro do 2021



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1 A realização de processo de licitação para aquisição do material abaixo relacionado visa o atendimento das necessidades de consumo de utensílios domésticos, para atender as demandas básicas das Secretarias Municipais.
- 1.2 A necessidade do objeto deste Termo de Referência decorre das ações usuais, rotineiras e especificas, para desempenho das suas atividades administrativas, indispensáveis ao bom andamento dos serviços prestados pelo Município.

### 2 DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
1	AGUEIRA PLASTICA 05 LTOS.	Unidade	30,00	0,00	0,00	
2	AGUEIRA PLASTICA 2 LTS	Unidade	30,00	0,00	0,00	
3	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO	Unidade	60,00	0,00	0,00	
	RETANGULAR COM BORDAS,					
	MEDINDO 46X33X5CM, ALUMÍNIO					
	POLIDO RESISTENTE.					
4	BACIA DE ALUMINIO 5 LITROS	Unidade	10,00	0,00	0,00	
5	BACIA DE ALUMINIO N 70 C	Unidade	2,00	0,00	0,00	
	CAPACIDADE DE 36L o produto					
	devera ter etiqueta com a					
	identificação, marca do fabricante e					
	capacidade.					
6	BACIA EM ALUMINIO 27 LITROS	Unidade	5,00	0,00	0,00	
	67CM ideal para uso de restaurantes					
	e cozinhas, 100% aluminio,					
7	capacidade 27 litros, tamanho 67cm.	l latala da	2.00	0.00	0.00	
	BACIA PLASTICA 12 LITROS	Unidade	3,00	0,00	0,00	
8	BACIA PLASTICA 40 LITROS	Unidade	5,00	0,00	0,00	
9	BACIA PLASTICA GRANDE 20 LTS	Unidade	5,00	0,00	0,00	
10	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL	Unidade	15,00	0,00	0,00	
	VIRGEM DE PRIMEIRA					
	QUALIDADE, MODELO CANELADA, REFORÇADA, 136X350MM,					
	CAPACIDADE 8 LITROS.					
11	BACIA PLÁSTICA, EM MATERIAL	Unidade	20,00	0,00	0,00	
	VIRGEM DE PRIMEIRA	Officace	20,00	0,00	0,00	
	QUALIDADE, MODELO CANELADA,					
	REFORÇADA, 228X546MM,					
	CAPACIDADE DE 34 LITROS					
12	BALDE GRANDE PLASTICO P LIXO	Unidade	15,00	0,00	0,00	
	C/ TAMPA 60 LTS		,	3,00	2,30	
13	BALDE GRANDE PLASTICO P LIXO	Unidade	10,00	0,00	0,00	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

	C/TAMBA C/DEDAL 401TC					
4.4	C/ TAMPA C/PEDAL 40 LTS	l loido do	20.00	0.00	0.00	
14 15	Balde plástico 12 litros  BANDEJA INOXIDÁVEL TAMANHO	Unidade	20,00	0,00	0,00	
15	GRANDE	UNIDAD E	10,00	0,00	0,00	
16	CAÇAROLA RETA COM TAMPA HOTEL Nº. 38 CAPAC.20LTS ideal para uso industrial, hoteis, restaurantes e cozinhas, 100% aluminio com tampa, capacidade 20 litros, tamanho: 38x19,5cm. embalagem individual.	Unidade	10,00	0,00	0,00	
17	CAÇAROLA RETA COM TAMPA HOTEL Nº. 55	Unidade	10,00	0,00	0,00	
18	CAIXA TERMICA 10 LITROS	Unidade	10,00	0,00	0,00	
19	CAIXA TERMICA 50 LITROS	UNIDAD E	10,00	0,00	0,00	
20	CALDEIRÃO DE 20L.DE BOA QUALIDADE COM TAMPA, EM ALUMINIO COM CAPACIDADE DE 20 L.	Unidade	80,00	0,00	0,00	
21	CANECA DE ALUMINIO C CABO DE MADEIRA capacidade de 03 litros. o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade.	Unidade	20,00	0,00	0,00	
22	CANECÃO Nº 16 EM ALUMÍNIO COM BICO, REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM CABO EM BAQUELITE ANTI-TÉRMICO.	Unidade	20,00	0,00	0,00	
23	CANECÃO № 25 EM ALUMÍNIO COM BICO, REFORÇADO, LINHA HOTEL, COM CABO EM BAQUELITE ANTI-TÉRMICO.	Unidade	25,00	0,00	0,00	
24	CANECAS PLÁSTICAS. COM ALÇA PLÁSTICA MEDINDO 300 ML CADA.	Unidade	700,00	0,00	0,00	
25	CHALEIRA DE CAFÉ 5L DE ALUMÍNIO. COM CAPACIDADE DE 5L.	Unidade	20,00	0,00	0,00	
26	COADOR DE CAFÉ TAMANHO MÉDIO DE PANO. NO TAMANHO MÉDIO, DE PANO, DE BOA QUALIDADE.	Unidade	100,00	0,00	0,00	
27	Coador de pano com suporte de arame	Unidade	50,00	0,00	0,00	
28	COLHER DE MESA AÇO INOX dimensões: 195x44x24mm. espessura: 2,3mm.	Unidade	70,00	0,00	0,00	
29	COLHER DE PLÁSTICO PARA MERENDA ESCOLAR MATERIAL: POLIPROPILENO PLÁSTICO RESISTENTE. COMPRIMENTO TOTAL: 164 MM. COMPRIMENTO	Unidade	600,00	0,00	0,00	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

	T	ı	ı			
	DA CONCHA: 51 MM. ESPESSURA					
	DO CABO: 4 MM. VOLUME: 10 ML.					
30	COLHER DE SOPA INOX . COM	Unidade	400,00	0,00	0,00	
30	CABO DE AÇO INOX , DE BOA	Unidade	400,00	0,00	0,00	
	QUALIDADE.					
24		المنطمطم	000 00	0.00	0.00	
31	Colher de sopa inox. Com cabo de	Unidade	600,00	0,00	0,00	
- 00	aço inox, de boa qualidade.	11-1-1-1-	40.00	0.00	0.00	
32	COLHER PARA ARROZ EM INOX	Unidade	13,00	0,00	0,00	
	140X75X33 utensilio totalmente em					
	aço inox, dimensões do produto					
	140x75x33mm. embalagem					
	individual.		22.22			
33	COLHERES ARROZ GRANDE	Unidade	60,00	0,00	0,00	
	ALUMÍNIO BATIDO .EM ALUMÍNIO					
	RESISTENTE, COM CABO ROLIÇO					
	DE POLIPROPILENO DE					
	APROXIMADAMENTE 42 CM DE					
	COMPRIMENTO DE 10 CM DE					
0.4	DIÂMETRO NA EXTREMIDADE.	11.11.1.1.	40.00	0.00	0.00	
34	Colheres arroz grande Alumínio	Unidade	40,00	0,00	0,00	
	batido. Em alumínio resistente, com					
	cabo roliço de polipropileno de					
	aproximadamente 40 cm de					
	comprimento de 10 cm de diâmetro					
25	na extremidade.	Unidade	00.00	0.00	0.00	
35	CONCHA PARA FEIJAO INOX	Unidade	20,00	0,00	0,00	
	comprimento 184mm, largura85mm,					
	capacidade 90ml. o produto devera					
	ter etiqueta com a identificação,					
20	marca do fabricante e capacidade.	Unidade	50.00	0.00	0.00	
36	Conchas Alumínio batido- diâmetro de	Unidade	50,00	0,00	0,00	
	12 cm, profundidade de 4cm. Cabo					
27	com 41 cm.	Lloidoda	1 000 0	0.00	0.00	
37	COPOS AMERICANOS. TRANSPARENTE INCOLOR E LISO	Unidade	1.000,0	0,00	0,00	
	CAPACIDADE 200ML COPO		0			
	TOTALMENTE CILÍNDRICO COM					
	APARÊNCIA EM CRISTAL.					
38	ESCORREDOR DE ARROZ 5L EM	Unidade	60,00	0,00	0,00	
36	ALUMÍNIO. COM CAPACIDADE DE	Unidade	00,00	0,00	0,00	
	5 LITROS.					
39	ESPUMADEIRA MATERIAL INOX,	Unidade	20,00	0,00	0,00	
39	COM CABO DE	Unidade	20,00	0,00	0,00	
	APROXIMADAMENTE 42 CM DE					
	COMPRIMENTO, PROFUNDIDADE					
	10,8CM PESO 0,130G					
40	Faca de corte	Unidade	10,00	0,00	0,00	
40	FACA DE SERRA. MEDIDA	Unidade	100,00	0,00	0,00	
41	APROXIMADAMENTE 32CMX2.5	Unidade	100,00	0,00	0,00	
	LAMINA					
<u></u>	LAMINA					



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

		r	1		1	1
42	FACAS DE CORTE. PARA CORTE	Unidade	100,00	0,00	0,00	
	DE CARNES CRUAS COM FIO					
	LISO.					
43	Forma de alumínio retangular,	Unidade	50,00	0,00	0,00	
	grande, 30 cm largura e 45 cm de					
	diâmetro.					
44	Forma de alumínio retangular, Média,	Unidade	50,00	0,00	0,00	
	25 cm largura e 35 cm de diâmetro.					
45	GARFO DE MESA INOX	DUZIA	20,00	0,00	0,00	
46	Garfos. Garfo de mesa, 20 cm em aço	Unidade	400,00	0,00	0,00	
	inoxidável liso.					
47	GARRAFA PARA CAFÉ 1000 ML	UNIDAD	10,00	0,00	0,00	
		E				
48	GARRAFA TÉRMICA COM	Unidade	100,00	0,00	0,00	
	CAPACIDADE DE 5L.					
49	GARRAFA TERMICA 02 LITROS	Unidade	30,00	0,00	0,00	
50	GARRAFA TÉRMICA DE 1L, DE	Unidade	100,00	0,00	0,00	
	BOA QUALIDADE.					
51	GARRAFA TERMICA DESIGN	Unidade	15,00	0,00	0,00	
	MODERNO EM AÇO INOX					
	ESCOVADO. parte superior em pvc:					
	inox envernizado, evitando deixar					
	marcas ao manusear. possui alça					
	para transporte. ampola de vidro,					
	novo sistema de abrir e fechar, com					
	mais praticidade, facil limpeza,					
	sistema de pressão inovado.					
	capacidade de 2,5 litros para bebidas					
	quentes e frias. peso 1,5kg, altura					
	com alça 40cm, diametro total 18cm,					
	profundidade 22cm			2.22		
52	JARRA VIDRO 2 LITROS	Unidade	30,00	0,00	0,00	
53	JARRA PLÁSTICA	Unidade	25,00	0,00	0,00	
	TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE					
	2 LITROS, COM TAMPA, REDONDA,					
F 4	(NÃO SER OVAL).	LINIDAD	20.00	0.00	0.00	
54	LIXEIRA COM TAMPA PEDAL 15	UNIDAD	20,00	0,00	0,00	
FF	LITROS	E Unidada	20.00	0.00	0.00	
55	Lixeira plastica de pedal 20 litros	Unidade	20,00	0,00	0,00	
56	LIXEIRA PLASTICA DE PEDAL	Unidade	10,00	0,00	0,00	
	50LTS	ما ما ما ما	45.00	0.00	0.00	
57	PANELA CACAROLA N 45	Unidade	15,00	0,00	0,00	
	ALUMINIO com tampa, capacidade					
	31,7 litros. o produto devera ter					
	etiqueta com a identificação, marca					
58	do fabricante e capacidade.  PANELA CACAROLA N 50	Unidade	1E 00	0.00	0.00	
၁ၓ	ALUMINIO com tampa, capacidade	Unidade	15,00	0,00	0,00	
	41,2 litros. o produto devera ter					
	etiqueta com a identificação, marca					
	do fabricante e capacidade.					
L	uo iauticatite e capacidade.					



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

59	PANELA CACAROLA N38 ALUMINIO C TAMPA capacidade 20,4 litros. o produto devera ter etiqueta com a	Unidade	10,00	0,00	0,00	
	identificação, marca do fabricante e capacidade					
60	PANELA DE ALUMINIO 2LTOS. C/ TAMPA	UNIDAD E	40,00	0,00	0,00	
61	PANELA DE ALUMINIO 3 L	UNIDAD E	30,00	0,00	0,00	
62	PANELA DE PRESSAO DE ALUMINIO, CAPACIDADE 7 LITROS o produto devera ter etiqueta com a identificação, marca do fabricante e capacidade	Unidade	10,00	0,00	0,00	
63	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA, COM DIÂMETRO MÍNIMO APROXIMADAMENTE DE 30 COM, ALTURA DE 28 CM; ASA DE BAQUELITE; CABO DE BAQUELITE DE ACORDO COM A NBR 11823.	Unidade	10,00	0,00	0,00	
64	Panela de pressão em alumínio polido de 10 litros, Cor Metálico, Dimensão 24,6x28, 3.	Unidade	12,00	0,00	0,00	
65	PANELA PRESSÃO ALUMÍNIO 4,5 POLIDA, REFERÊNCIA 59, COR: PRATA PRESSÃO: 80KPA, ESPESSURA: 2,1 MM. POLIMENTO EXTERNO, ESCOVAMENTO INTERNO, ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICONE, VÁLVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE, ALÇA E CABO EM BAQUELITE, HASTE DE AÇO COMADO ANTI- CORROSÃO, VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO DE ZAMACK REVESTIDA POR PLÁSTICO, INDICADA PARA QUALQUER TIPO DE FOGÃO, DIMENSÃO 23 X 21 X 37,5 CM, PESO 1,193 KG	Unidade	60,00	0,00	0,00	
66	PENEIRA PLÁSTICA EM MALHA FINA (POLIESTÉR), CABO RESISTENTE, COM GANCHO PARA APOIO, COM MEDIDA DE APROXIMADAMENTE 12 CM DIÂMETRO.	Unidade	30,00	0,00	0,00	
67	PRATO DE VIDRO. EM VIDRO TEMPERADO RESISTENTE AO CALOR E QUEDAS.	Unidade	350,00	0,00	0,00	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380 E

_	I	1				
68	PRATO FUNDO PLÁSTICO	Unidade	500,00	0,00	0,00	
	INFANTIL MERENDA ESCOLAR.					
	MATERIAL POĻIPROPILENO DE					
	PRIMEIRA, ATÓXICO. MODELO					
	LISO NAS PARTES INTERNA E					
	EXTERNA (SEM FRISOS) COM					
	FORMATO INTERNO					
	ARREDONDADO, COM ABA E					
	EMPILHÁVEL. PIGMENTAÇÃO					
	HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA					
	ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE					
	RESISTÊNCIA A TEMPERATURA					
	100°C POR 20 MINUTOS ALTURA					
	34,0 MM DIÂMETRO INTERNO DA					
	BOCA 195 MM ESPESSURA 2,5					
1	MM. LARGURA DA ABA 14,5 MM					
1	DIÂMETRO INTERNO DA BASE 130					
	MM CAPACIDADE 700 ML.	I ladal - J	40.00	0.00	0.00	
69	RALADOR COM CABO EM ABS,	Unidade	10,00	0,00	0,00	
1	C/SUPORTE EM BORRACHA EM					
1	AÇO INOX comprimento de 297mm,					
1	com largura de 120mm, com altura de 29mm					
70		Unidade	10.00	0.00	0.00	
70	TACHO EM ALUMINIO FUNDIDO Nº. 50 CAPACIDADE 15 LITROS com	Unidade	10,00	0,00	0,00	
1	tampa em aluminio leve.					
71	TACHO EM ALUMINIO FUNDIDO Nº.	Unidade	10,00	0,00	0,00	
' '	60 CAPACIDADE 30 LITROS sem	Unidade	10,00	0,00	0,00	
1	tampa, diametro: 60x60					
72	Tampa Alumínio . Em Alumínio	Unidade	20,00	0,00	0,00	
'~	reforçado., para panela com	Unidade	20,00	0,00	0,00	
1	capacidade de 40l.					
73	Tampas Alumínio . Em Alumínio	Unidade	30,00	0,00	0,00	
'3	reforçado., para panela com	Unidade	50,00	0,00	0,00	
	capacidade de 20l.					
74	Tampas para tachos número 40	Unidade	30,00	0,00	0,00	
75	Tampas para tachos número 45	Unidade	30,00	0,00	0,00	
76	Tampas para tachos número 50.	Unidade	30,00	0,00	0,00	
77	TRAVESSA DE VIDRO OVAL	UNIDAD	10,00	0,00	0,00	
''	GRANDE RESISTENTE A FORNO,	E	10,00	0,00	0,00	
1	FREEZER E MICROONDAS	_				
78	VASILHAS TIPO TAPOUER . 20L	Unidade	60,00	0,00	0,00	
.	RECIPIENTE EM PLÁSTICO , TIPO	31114440	55,55	0,00	0,00	
	BOX,QUADRADO, E EM CORES					
	VARIADAS COM CAPACIDADE DE					
1	20L.					
79	VASILHAS TIPO TAPOUER	Unidade	100,00	0,00	0,00	
1	RECEPIENTE 5L. EM PLÁSTICO		,	- 5,50	-,	
	RESISTENTE, TIPO					
	BOX,QUADRADO,E EM CORES					
1	VARIADAS COM CAPACIDADE DE					
	5L.					
	•					



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

80	VASILHAS TIPO TAPOUER EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO BOX,QUADRADO, EM CORES VARIADAS COM CAPACIDADE DE 10 L.	Unidade	100,00	0,00	0,00	
81	VASILHAS TIPO TAPOUER EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO BOX,QUADRADO, EM CORES VARIADAS COM CAPACIDADE DE 3 L.	Unidade	100,00	0,00	0,00	
82	VASILHAS TIPO TAPOUER EM PLÁSTICO RESISTENTE, TIPO BOX,QUADRADO, EM CORES VARIADAS COM CAPACIDADE DE 4 L.	Unidade	60,00	0,00	0,00	
83	Xícaras em vidro temperado, resistente ao calor e a quedas 100 ml.	Unidade	100,00	0,00	0,00	
84	XÍCARAS PARA CAFÉ DE VIDRO	DUZIA	20,00	0,00	0,00	

2.2 O fornecimento será realizado nas unidades e locais definidos no Item 05 – Do Local de Entrega deste Anexo.

### 3 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 3.1 O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.2 A entrega deverá ser realizada perante o Servidor do Município, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.
- 3.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação pelo Servidor Público, responsável deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4 Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.
- 3.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

- 3.6 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.
- 3.7 As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade, este último quando for o caso.
- 3.8 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.9 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- 3.10 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 3.11 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas do Município de Virgem da Lapa.
- 3.12 Prazo para entrega do objeto não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.
- 3.13 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
  - O número da Ordem de Fornecimento;
  - O nome do material;
  - A marca e modelo (este último quando for o caso);
  - O número do item entregue e
  - A quantidade correspondente a cada item;
  - O prazo de validade do material.
- 3.14 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.
- 3.15 Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

### 4 PAGAMENTO



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

- 4.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 4.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.6 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 4.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, ressalvados os motivos de força maior;
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa MG, em dias úteis, e nos seguintes horários: 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

### 6 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

### 7 DA VIGÊNCIA:

7.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### 8 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

8.1 Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

**ANEXO II** 

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021

# DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal abaixo assinado, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO III PROCESSO LICITATÓRIO № 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) № 07/2021 MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA VIRGEM DA LAPA – MG

PROPOSTA COME	RCIAL PARA O	PREGÃO (PRESE	NCIAL) Nº 07	/2021	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Estado civil do Representante Legal	Nacionalida Representan				
Identidade do Representante Legal	CPF do Represen		tante Legal		
ITEM 01 - , conforme			VALORES TOTAIS		
Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.					
	MARCA				
Prazo de Validade da Proposta					
Prazo para entrega					
Local de Entrega					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021 MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa
Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição
Estadual nº, representada neste ato por seus(s)
do(s) outorgante(s)} Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe
CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a)
Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG n° e CPF
n° quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão
Social da Empresa) perante (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao <b>PREGÃO</b>
Nº 07/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive
apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes
Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances
e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s)
de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso
administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor
recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos
solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da
Outorgante.

Local e Data.

### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

#### OBS:

- Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.
- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

### **ANEXO V**

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2021

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 07/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG n°. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DOMÉSTICOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### Cláusula Segunda – DOS PRECOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontramse relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

### Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.
- 4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.2.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

# Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 5.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 58/2018 e no Anexo I do referido Edital.

### Cláusula Sexta - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO**, **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

### Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.
- 7.3 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5 Antes de cada pagamento ao Fornecedor será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.6 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.
- 8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 8.8 Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.
- 8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 8.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;
- 9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;
- 9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.2 COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PRECO REGISTRADO:
- 9.2.1 Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n° 58/2018;
- 9.2.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

- 9.2.4 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 9.2.5 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis:
- 9.2.6 Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- 9.2.7 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.8 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGAO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- 9.2.11 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

# Cláusula Décima - DA ADESÂO DO CARONA:

- 10.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 Comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 Consulte previamente o órgão gerenciador; e



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 10.1.3 Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

# <u>Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:
- 11.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado:
- 11.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 11.1.2 Pelo FORNECEDOR:



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 11.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;
- 11.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

### Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O controle do SRP será realizado:
- 12.1.1 pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e
- 12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
- 13.1.2 Multa, observados os seguintes limites:
- 13.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado:
- 13.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- 13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 13.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 13.3 As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.
- 13.4.1 A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 13.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 13.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.
- 13.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

# Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 14.2 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 14.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº.07/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > Fornecedor >, apresentada para a referida licitação.
- 14.4 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 14.4.1 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.
- 14.4.2 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.
- 14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

١	/irgem da	Lapa.	de	de 2021.

### DIOGENES TIMO SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR

### **FORNECEDOR**

TES	STEMUNHAS:		
1 <sup>a</sup>		CPF:	
2 <sup>a</sup>		CPF:	



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021

# DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social)			, inscrita no CNI	⊃J
n°,	por intermédio	de seu repr	esentante legal o(	(a)
Sr(a)		portador(a) da C	arteira de Identidade	nº
e do	CPF nº	, DECLA	RA, sob as sançõ	es
administrativas cabíveis	e sob as pena	as da lei, ser	MICROEMPRESA	ou
EMPRESA DE PEQUE	NO PORTE nos	s termos da le	gislação vigente, n	ão
possuindo nenhum dos	impedimentos p	revistos no §4	do artigo 3º da L	_ei
Complementar nº 123/06.				

Local e Data.

### REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ASSINATURA SOBRE CARIMBO

# DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO:

a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII PROCESSO LICITATÓRIO № 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) № 07/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Α	emp	resa								,	CNPJ	nº
			,	C	om	sede	em				(end	lereço
comple	eto),	por	intermé	dio	de	seu	represe	ntante	legal,	infra-	assinado,	para
cumpri	ment	o do <sub>l</sub>	previsto	no ir	nciso	VII do	o art. 4º	da Lei	nº 10.5	20/200	)2 e para f	ins do
Pregão	(Pre	senc	ial) nº 0˙	7/202	21, D	ECLA	RA exp	ressam	ente qu	ie cum	npre plena	mente
os requ	uisitos	s de h	nabilitaç	ão ex	xigid	os no	Edital.					

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

### OBS:

Esta declaração deverá ser entregue à pregoeira, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2021

	PREGÃO (F	PRESENCI	AL) Nº (	07/2021			
	MINUTA DE	TERMO [	DE CON	TRATO			
		/, O(A)	QUE	FA	ZEM I	COMPRA ENTRE E	SI A
Centro 43, ne CPF:no dorava sob o i dorava 12/202 dispos de 207 celebra cláusu 1. CLÁ	nicípio de Virgem da Lapa, o na Cidade de Virgem da Lapa, o ste ato representado pelo Pro 147.164.966-00, portador(a) inte denominado contratante, no , sediado(ante designada CONTRATA portador(a) da Carteir portador(a) da Carteir portador de COPF no , e CPF no , e	a/MG, inso efeito Mun da Cart e o(a) a) na ADA, nes ra de Iden , tendo (Presencia le junho de 0 - Código ato, decorre ciadas.	te ato tidade no de 1993, de De ente do	cnPJ so Diógenes Idention represo o que 7/2021 da Lei no efesa do Pregão r	b o nº 18.3 Timo Silvidade nº:,l inscrito(a), em entada p, expe consta no e em ob 10.520, o Consumi nº 07/2021	348.730/00 va, inscrito MG-1.204. no CNPJ/ pelo(a) Sr edida pela o Processo oservância de 17 de ju dor, resolv , mediante	no 194 (MF (a) (o) as allho em
DOMÉ Pregão instrum	objeto do presente Termo STICOS, conforme especifica de identificado no preâmbulo e nento, independente de transcriscriminação do objeto:	ações e q e na propo	uantitati	vos esta	belecidos	no Edital	do
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL	
1							
		) )					
2. CLÁ	USULA SEGUNDA – VIGÊNO	CIA					



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MA

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$().
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ...... contados

# 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Elemento de Despesa:

PI:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# 8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

# 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

# 10. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2072e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	, dede 2021.
	Responsável legal do contratante
	Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	CPF:
2 <sup>a</sup>	CPF: